

PARECER JURÍDICO Nº-006/2023 - CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-004/2023-CMIP

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº-001/2023-CMIP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

1 - DA CONSULTA

O pleito foi iniciado por expediente da **Secretaria Geral**, por meio do Ofício nº-020/2023-Sup.CMIP, no qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. Informou que as aquisições tem como necessidade atender a cota de vereadores prevista na Resolução nº-003/2020, de 14 de outubro de 2020, oriunda da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, bem como, possibilitar o atendimento das demandas administrativas, dos parlamentares e do Gabinete da Presidência. A quantidade foi baseada no consumo médio de combustível dos 05 (cinco) anos anteriores, mais o aumento das atividades parlamentares no município de Ipixuna e nos municípios e regiões adjacentes e na capital; e, considerando o aumento de frequência da presença desta Casa do Povo nos interiores e comunidades do Município de Ipixuna do Pará, como por exemplo o Projeto “Câmara Itinerante” etc.

Ato contínuo, o Presidente **APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-10.024/2019**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observadas todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual aprovamos o Edital e seus anexo e **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo ser designado o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para, observando o cumprimento dos requisitos legais, iniciar a fase externa do processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 27 de janeiro de 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114